

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº01/2014**

CEDENTE: A FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP. CESSIONÁRIO: **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS**. OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **autorizar o uso, dos bens** pertencentes à FUNCAP, à CESSIONÁRIA. Os referidos objetos encontram-se descritos na relação que segue: Câmara Respiratória climatizada - número de tomo 10651 Câmara Respiratória climatizada - número de tomo 10652. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os princípios basilares da Administração Pública, além de todas as disposições normatizadas na legislação pertinente, em especial na Lei nº8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza, para a solução de quaisquer litígios oriundos desta Cessão, que não puderem ser resolvidos por meios administrativos. DATA DA ASSINATURA: 07 de Fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior - Presidente da Funcap Evandro Vasconcelos Holanda Junior - Chefe Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos.

Marília Rêgo G. Matos  
PROCURADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2013**

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo art.22 do Decreto nº31.182, de 12 de abril de 2013, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO FORA DO ESTADO**. Considerando que é missão da FUNCAP contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser a formação de pesquisadores um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho de Administração da FUNCAP resolve, por meio do presente instrumento legal, criar a Bolsa de Doutorado Fora do Estado, cuja regulamentação é objeto da presente Instrução Normativa. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art.1º O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Fora do Estado, tem por objetivo prover o Estado do Ceará de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico. DOS OBJETIVOS Art.2º A Bolsa de Doutorado Fora do Estado tem como objetivo principal formar recursos humanos qualificados, com vínculo formal permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, órgãos públicos e empresas públicas, sediadas no Estado do Ceará. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO Art.3º Os pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado podem ser submetidos à FUNCAP por portadores do título de mestre, reconhecido no Brasil, através do sistema de fluxo contínuo, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do projeto, ou em resposta a edital lançado pela FUNCAP no qual os termos para a concessão serão determinados ou obedecendo a cronograma anual prefixado. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES Art.4º O candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado deve satisfazer aos seguintes requisitos: I. Possuir o título de mestre reconhecido no Brasil; II. Ter vínculo empregatício ou funcional permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, órgãos públicos e empresas públicas, sediados no Estado do Ceará e ter liberação expressa da instituição para a realização do Doutorado Fora do Estado; III. Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa e às atividades correlatas ao mesmo na instituição de destino; IV. Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou estadual; V. Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil; VI. Não ter sido beneficiário, em tempo algum, de Bolsa de Doutorado concedida no Estado. Art.5º A instituição de destino do candidato à Bolsa de Doutorado Fora do Estado do Ceará, bem como o Programa de Pós-graduação de destino, deve ter competência reconhecida nacionalmente ou internacionalmente na área de interesse do candidato. Art.6º O orientador de doutorado na instituição de destino deve ser membro ativo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação de destino, ter experiência comprovada em formação de recursos humanos na pós-graduação e ter reconhecida competência profissional. DA DOCUMENTAÇÃO Art.7º Os pedidos de Bolsa de

Doutorado Fora do Estado deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela FUNCAP, devidamente preenchido e assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos: I. Projeto de pesquisa detalhado a ser desenvolvido, contemplando, pelo menos, os seguintes itens: justificativa da solicitação, qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada, cronograma de atividades; II. Declaração de conclusão, emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente, ou cópia do diploma de mestrado. No caso de diplomas emitidos no exterior, o reconhecimento do diploma no Brasil deve ser apresentado; III. Cópias dos Curriculum Vitae atualizados na Plataforma Lattes do candidato e do orientador, caso a instituição de destino seja no Brasil. Caso a instituição de destino seja no exterior, o Curriculum Vitae do orientador poderá ter livre formato; IV. Carta de aceitação do Programa de Pós-graduação ou comprovante de matrícula da instituição de destino; V. Declaração do orientador, se comprometendo com a orientação do candidato e o o projeto de pesquisa, bem como a prestação de informações sobre o desempenho do candidato, sempre que solicitado pela Funcap; VI. Declaração do candidato atestando que se dedicará integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa: VII. Declaração do candidato atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição. Parágrafo Único – No ato da implementação da bolsa, o candidato deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para a realização do doutorado, pela autoridade competente, na forma da lei. Ressalte-se que a concessão de bolsa aos servidores do Estado está condicionada à publicação de seus afastamentos no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000 (DOE 12.04.2000); da portaria de afastamento ou documento correspondente, atestando o afastamento pelo período de bolsa requisitado. DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO Art.9º - A avaliação por parte da FUNCAP dos pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos: I. Excelência da Instituição e do Programa de Pós-graduação de destino; II. Mérito acadêmico do candidato e do orientador; III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto proposto; IV. Cumprimento dos requisitos e normas fixados para a Bolsa de Doutorado Fora do Estado da FUNCAP. Art.10 – O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis. Art.11 – O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas: I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado; II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores ad hoc, sempre que julgar conveniente; III. Aprovação da Concessão da bolsa: pelo Conselho Executivo da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores ad hoc. Art.12 – Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Doutorado Fora do Estado a existência de qualquer tipo de inadimplência do candidato à bolsa ou do orientador responsável pelo projeto ou da entidade de vínculo do proponente junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do resultado. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA Art.13 – As bolsas de Doutorado Fora do Estado serão concedidas por um período mínimo de 12 meses, renováveis anualmente, até o máximo de 48 meses. Parágrafo único – Em hipótese alguma, considerado o mês de início do primeiro período letivo do bolsista no curso de doutorado, o período de vigência da bolsa pode ultrapassar 48 meses a partir daquela data. Art.14 - O pedido de renovação de bolsa de Doutorado Fora do Estado deve ser encaminhado pelo bolsista e protocolado na sede da FUNCAP pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do período de concessão vigente da bolsa, acompanhado da seguinte documentação: I. Relatório técnico-científico do bolsista contendo claramente e separadamente as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de tese, resultados já obtidos, descrição das etapas, experimentos e resultados que precisam ser obtidos para a conclusão da tese e cronograma de trabalho do período adicional de bolsa requisitado; II. Currículo LATTES atualizado do bolsista; e III. Parecer conclusivo do orientador, contendo uma avaliação do relatório técnico apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho e data prevista para a defesa. Parágrafo único – Os pedidos de renovação de bolsa de Doutorado Fora do Estado serão analisados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP, cabendo a decisão final ao Conselho Executivo da FUNCAP. DOS COMPROMISSOS DAS ENTIDADES DE VÍNCULO E DO ORIENTADOR Art.15 – A entidade de vínculo formal do candidato à

bolsa de Doutorado Fora do Estado deverá cumprir os seguintes requisitos: I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência; II. Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades, quanto à situação funcional/empregatícia do bolsista. Art.16 – O orientador deverá cumprir os seguintes requisitos: I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência; II. Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o bolsista desenvolver as atividades propostas; III. Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista nas atividades constantes no projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas; DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA Art.17 – Do bolsista de Doutorado Fora do Estado será exigido: I. Dedicar-se integralmente às atividades constantes no projeto ou plano de trabalho aprovado; II. Apresentar à FUNCAP quando requerido, ou ao final da vigência da bolsa, relatório técnico de atividades; III. Apresentar à FUNCAP, em até 60 dias após a conclusão do curso, os seguintes documentos: ata da defesa de tese e cópia em formato digital da versão final da tese; IV. Não receber de outras agências de fomento outro tipo de bolsa, de qualquer natureza; V. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FUNCAP. DOS BENEFÍCIOS Art.18 - Ao candidato selecionado para a Bolsa de Doutorado Fora do Estado será concedida uma bolsa de doutorado mensal, durante o período de vigência aprovado. Parágrafo primeiro – O início da vigência da bolsa e a data de pagamento do benefício obedecem ao cronograma de pagamentos de bolsas da FUNCAP. Assim, o início da vigência da bolsa deve ser entre o primeiro e décimo quinto dia do mês em curso e o pagamento deve ser feito sempre no mês subsequente. Parágrafo segundo – A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da tese. Art.19 - A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa de Doutorado Fora do Estado, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista e/ou entidade beneficiada, das normas estabelecidas para o Programa, constantes da presente Instrução Normativa. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES Art.20 - A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho ou

projeto de pesquisa. Art.21 – Na eventual hipótese da FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade de vínculo do bolsista ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa. Art.22 – As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da FUNCAP, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas. Art.23 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação. Parágrafo único – Às bolsas de Doutorado Fora do Estado vigentes no ato da aplicação dessa Instrução Normativa serão aplicadas em sua integralidade os Artigos 4º e 7º. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, em Fortaleza/CE, 26 de dezembro de 2013.

René Teixeira Barreira  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 20130001 - FUNCAP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SR. HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Especial de Licitação 06 cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços – menor preço, Processo nº13634084-9 SPU, Edital nº20130001 - FUNCAP, cujo objeto é a obra de reforma do núcleo de pesquisa em sanidade animal, em Fortaleza/CE, conforme as especificações constantes no termo de referência do respectivo Edital, parte integrante do processo, afigura-se de que a licitação encontra-se regularmente desenvolvida para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, art.43, VI, da Lei nº8666/1993, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor da empresa **POLYTEC ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor global de R\$141.299,44 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2014.

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA CULTURA**

**Resultado dos candidatos classificados, classificáveis e desclassificados**, após a correção das provas de seleção para os agentes de leitura, considerando os remanejamentos, especificados por sede e localidade, conforme o critério do item 3.4 do Edital que regula a concessão de bolsas de complementação de rendas relativas ao projeto Agentes de Leitura 2014, bem como a especificação das vagas preenchidas e não preenchidas.

Ord.	Município	Nº de Inscritos	Nº de vagas oferecidas	Habilitados	Desabilitados	Habilitados após recurso	Desabilitados após recurso	Faltos	Classificados	Classificáveis	Desclassificados
1	Abaiara	42	5	0	42	36	6	4	5	15	16
Localidades	Areias	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0
	Brejinho	4	1	0	4	4	0	1	1	2	1
	Campestre	8	1	0	8	6	2	0	1	2	3
	São José	3	1	0	3	3	0	0	1	2	0
	Triângulo	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0
	Sede	25	0	0	25	21	4	3	0	9	12

Ord.	Município	Nº de Inscritos	Nº de vagas oferecidas	Habilitados	Desabilitados	Habilitados após recurso	Desabilitados após recurso	Faltos	Classificados	Classificáveis	Desclassificados
2	Acopiara	24	9	1	23	21	3	3	2	0	19
Localidades	Solidão	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0
	St. Cambitos	4	1	0	4	3	1	0	1	0	2
	Ebron	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1
	Vl. Caixa	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1
	St. Escuro	2	1	0	2	2	0	0	0	0	2
	Umari	9	1	1	8	6	2	2	0	0	6
	Luna	3	1	0	3	3	0	1	0	0	3
	São Paulinho	3	1	0	3	3	0	0	0	0	3
	Trussu	1	1	0	1	1	0	0	0	0	1

Obs: Dos 24 inscritos, 21 realizaram as provas e somente 2 foram aprovados de acordo com o edital Bolsa Agentes de Leitura 2014, que diz no item 5, II, a, d, e, f e g, ficando com isso, 7 vagas sem preenchimento.